



Processo 77.209

Autógrafo

PROJETO DE LEI N° 12.187

Altera a Lei 6.984/07, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, para prever, nestas, casos de áreas permeáveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 6.984, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº. 7.179, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida de:

“Art. 3º.- A. A calçada que tenha largura de 3,00m (três metros), no mínimo, poderá, sem ônus para o Município, subdividir-se em 3 (três) faixas longitudinais (‘calçada ecológica’), a saber:

I – faixa pavimentada, junto ao meio-fio, de 0,60m (sessenta centímetros) de largura;

II – faixa pavimentada, junto ao alinhamento do imóvel, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;

III – faixa permeável, intermediária, ocupada por vegetação rasteira, só interrompida:

a) nos pontos de parada de ônibus sem cobertura, por faixa transversal pavimentada de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado;

b) nos pontos de parada de ônibus cobertos, por faixa transversal pavimentada de medida igual à dos pontos;

c) junto às faixas de travessia de pedestres e cadeirantes, por faixa transversal pavimentada de medida igual à das faixas;



(Autógrafo do PL n.º 12.187 – fls. 02)

d) junto às entradas de veículos, por faixa transversal pavimentada de medida igual à das entradas.

§ 1º. A ‘calçada ecológica’ seguirá, nas esquinas, a angulação do meio-fio.

§ 2º. Exceto em vias de circulação internas aos bairros, em vias de acesso ao lote e em trechos de via assim considerados, a ‘calçada ecológica’ dependerá de prévia autorização do órgão competente, a requerimento instruído com projeto correlato.

Art. 3º.-B. Haverá abertura quadrangular permeável de 0,60m (sessenta centímetros) de lado, com acabamento adequado:

I – nas calçadas livres de posteamento, junto ao meio-fio, a intervalos estabelecidos pelo órgão competente, para fim de arborização;

II – ao redor das árvores existentes nas calçadas, caso em que a abertura poderá ter medida maior, formato diverso, ajardinamento e paisagismo, mediante prévia autorização do órgão competente, a requerimento instruído com projeto correlato.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete (25/04/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente